



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 3 AO Projeto de Lei nº 43/2024

Inclui-se parágrafo 3º no artigo 7º.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O vereador **Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida – PT**, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 43/2024, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, e dá outras providências. (Mens. 30/24)”, nos seguintes termos.

Justificativa

Em observância a Lei Federal nº 9.795/99, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências, compreendendo que sua aplicação plena depende da maneira como ela permeia e adere na esfera Municipal.

Bem como, convergindo com os dispositivos estipulados no Novo Plano Diretor de Valinhos (Lei 6.573/23), em especial a previsão de seu artigo 6º, que traz os objetivos gerais da Política Urbana Municipal, com ênfase nos incisos I, III, VIII e XVII.

Apresenta-se esta Emenda com fulcro no incentivo à Educação Socioambiental no Município de Valinhos, para que parte dos recursos captados, com eventual Parceria Público Privada, sejam destinados à conscientização das gerações presentes e futuras, incentivando o uso racional dos bens naturais, bem como incentivando o desenvolvimento do meio ambiente equilibrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, inclui-se parágrafo 3º no artigo 7º do Projeto de Lei nº 34 de 2024, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A outorga da concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos gerados no Município de Valinhos, obedecerá às normas da legislação federal e municipal, atinente a licitações, contratos administrativos e concessões de serviços públicos, com especial observância aos princípios administrativos da eficiência, do interesse público, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

(...)

§3º A concessão será condicionada ao comprometimento de que a empresa vencedora desenvolva, em conjunto com a Prefeitura, no prazo de até 02 (dois) anos, um Programa de Conscientização e Educação Socio Ambiental, voltado para todos munícipes de Valinhos, com objetivo de educar, no mínimo, sobre: I – a importância da preservação natural; II – os efeitos das ações humanas no meio ambiente; III – maneiras de uso racional dos bens naturais; IV – causas e efeitos do aquecimento global e da crise climática; V – reciclagem, reutilização e redução; VI – sustentabilidade como forma de desenvolvimento interdependente dos meios natural, socioeconômico e cultural, e VII – a importância dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, serve-se da presente Emenda para contemplar a Legislação Federal e os anseios da comunidade por uma sociedade com seu meio ambiente minimamente equilibrado e passível de exploração sustentável, tanto quanto propiciador de uma vivência plena para a atual e às próximas gerações.

Valinhos, 14 de maio de 2024.

AUTORIA: MARCELO YOSHIDA

